

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

01 APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo ao que dispõe as exigências na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, artigo 24, inciso XIII, elaboramos o presente Termo de Referência, com as definições, configurações e elementos técnicos fundamentais, devendo-se obedecer aos requisitos de Dispensa de Licitação nas condições estabelecidas.

02 DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para realização de Seletivo Público referente à Emprego Público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho **CLT**, para os cargos de Agente de Combate a Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS) da Secretaria Municipal de Saúde (SMSA).

03 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

3.1 A descrição do serviço e quantidade de vagas a serem distribuídas deverão estar de acordo com as informações descritas conforme Anexo I e II, deste Termo de Referência.

04 DA JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

O Município de Boa Vista encontra-se entre os municípios brasileiros com circulação de Dengue (04 sorotipos), Chikungunya e Zika vírus, este último associado à microcefalia em recém-nascidos. Por ser região endêmica para as arboviroses provocadas pelo *Aedes aegypti* e, observando ainda que em 2015, houve epidemia de Zika, 2017 houve epidemia de Chikungunya e em 2019 houve epidemia de dengue levando ao aumento de casos registrados nas UBS e hospitais. Dessa forma, teme-se a ocorrência de novos eventos epidêmicos nos dias atuais.

Considerando a situação epidemiológica e o aumento da infestação do mosquito *Aedes aegypti* na zona urbana do município após o período chuvoso, é necessário à intensificação dos trabalhos de remoção de criadouros e depósitos, para efetiva prevenção da proliferação do mosquito “*Aedes aegypti*”.

Considerando o número de imóveis existente em Boa Vista (N = 180.121 imóveis) e o número de Agente de Combate à Endemias preconizado pelo Ministério da Saúde, Boa Vista possui hoje um déficit de Agente de Combate à Endemias. Este déficit tem dificultado o desenvolvimento das ações de controle e combate ao *Aedes aegypti*, comprometendo a metodologia da eliminação de criadouros nas visitas domiciliares e dificultando o enfrentamento frente a possíveis epidemias causadas por estas doenças transmitidas pelo mosquito. O regime de zoneamento dos ACE não será critério de lotação, ficando o Agente lotado em setores de acordo com a necessidade informada pela gestão.

Diante da necessidade atual do fortalecimento de ações de combate ao *Aedes aegypti* é necessário o reforço no quadro atual de profissionais visto a potencialidade de danos causados pelas doenças transmitidas por este agente transmissor e, considerando os motivos acima relatados, visando assim o cuidado com a saúde da população boa-vistense a partir da prevenção.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS**

O Município de Boa Vista passa por uma fase de reorganização da Atenção assistencial, baseado no trabalho de equipes multiprofissionais em Unidades Básicas de Saúde (UBS), responsáveis pelo acompanhamento de uma população adstrita, localizada em uma área delimitada, através de ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e no fortalecimento do vínculo com a comunidade.

A ESF é composta por uma equipe multiprofissional na qual está inserido o Agente Comunitário de Saúde (ACS), este é uma peça fundamental na ESF, por estar mais próximo dos problemas que afetam a comunidade, por ser o profissional que constrói e fortalece o elo entre a comunidade e a equipe de saúde, além de se destacar pela liderança nata e pela facilidade de se comunicar com os membros da comunidade, sua rotina de trabalho inclui o conhecimento do território e da população, da dinâmica familiar e social que são ferramentas valiosas para o planejamento, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde. Por isso se tornou uma peça chave nas equipes de saúde da família.

É de responsabilidade do ACS ações de prevenção e promoção: promover a educação em saúde, mobilizar a comunidade para melhorias do meio ambiente, incentivar à participação da comunidade, informar a comunidade acerca dos serviços de saúde existentes e direcioná-las para a correta utilização desses serviços, realizando assim, ações de promoção social e de desenvolvimento de cidadania. Também é sua função mapear sua área de abrangência (microárea), cadastrar e realizar acompanhamento constante através de visitas domiciliares individuais e coletivas.

O ACS é um trabalhador que possui características diferenciadas, uma vez que atua na mesma comunidade onde vive o que torna mais forte a relação entre trabalho e vida social. É responsável por um trabalho que toma por base de suas ações a vinculação e o conhecimento dos modos e hábitos da população, com ação prática de adentrar no espaço íntimo da família e de identificar naquele espaço os riscos e as necessidades de saúde.

Atualmente, o município de Boa Vista possui 316 Agentes Comunitários de Saúde - ACS, esse quantitativo não vem sendo suficiente para garantir uma cobertura adequada de acompanhamento das famílias residentes em nosso município, deixando assim, várias áreas descobertas pelas equipes de ESF e ACS, por isso a necessidade de realizar o Seletivo dos ACS para ampliar o número de equipes da ESF garantindo uma cobertura maior, objeto deste Termo de Referência.

05 DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1 Para habilitação exigirá-se da empresa, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei n.º 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

a) Habilitação jurídica;

a.1) Cédula de identidade dos sócios;

a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual ou, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente. Neste último caso, qualquer alteração após a consolidação deverá ser apresentada ou ainda, inscrição do Ato constitutivo. No caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

b) Regularidade fiscal e trabalhista;

b.1) CND Federal (Conjunta INSS);

b.2) CND Estadual;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS**

- b.3)** CND Municipal;
- b.4)** CND FGTS;
- b.5)** CND Trabalhista (CNDT);
- c)** Proposta comercial com validade mínima de 60 (trinta) dias e máxima de 180 (cento e oitenta) dias.
- d)** Informar os dados pessoais pelo responsável pela assinatura do contrato;
- e)** Apresentar declaração que não emprega menores, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f)** Alvará de funcionamento Válido ou se for o definitivo junto com comprovante de pagamento de anuidade;
- g)** Qualificação técnica;
- h)** Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu ou está fornecendo o objeto desta Licitação;
 - h.1)** Declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de Gerência, Administração ou tomada de decisão;
 - h.2)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;
 - h.3)** Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Termo.
 - h.4)** Comprovar registro da empresa licitante no Conselho regional de Administração – CRA, por meio da apresentação de Certidão emitida pelo órgão.

06 DA FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 A contratada deverá iniciar a prestação/execução dos serviços após a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante solicitação da Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde-SGTES;

6.2 A disponibilidade e distribuição das vagas deverão estar de acordo com as informações descritas **conforme Anexo I**, deste Termo de Referência.

6.3 A prestação do serviço para a execução do processo de seleção de candidatos para Emprego Público regido pela CLT, para os cargos de Agente de Combate a Endemias – ACE e Agente Comunitário de Saúde - ACS, objeto deste Projeto, deverá ocorrer num prazo não **superior a 90 (noventa)** dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma de desenvolvimento dos trabalhos, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

6.4 A CONTRATADA deverá utilizar-se de **90% (NOVENTA POR CENTO) DOS RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**, para o custeio das despesas necessárias à realização dos mesmos, além de valer-se como forma de pagamento dos seus serviços prestados, devendo reverter os 10% (dez) restante para o Fundo Municipal de Saúde – FMS, da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, de Boa Vista – RR, em conta específica indicada pela contratante.

6.5 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS**

6.5.1 Serviço de confecção, elaboração e preparação de edital do processo seletivo, publicação de todas as fases, aplicação e correção das provas, emissão de relatórios, impressão, empacotamento de provas, coordenação das provas escritas, apresentação dos resultados, resposta aos eventuais recursos, convocação, contratação de fiscais e apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame para a realização do Processo Seletivo para os cargos de Agente de Combate a Endemias – ACE e Agente Comunitário de Saúde - ACS da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA;

6.5.2 Será 01 (um) Seletivo Público para Emprego Público regido pela CLT, para os cargos acima citados, que será realizado em data conveniente ao calendário oficial do Município de Boa Vista e definido juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde através do Gestor e/ou Comissão por ele indicada;

6.5.3 O Processo em tela terá seus trabalhos iniciados pela empresa contratada imediatamente e logo após a assinatura do termo contratual em paralelo a publicação da comissão responsável pelo acompanhamento do certame;

6.5.4 O Processo Seletivo acontecerá em 02 (duas) fases: 1ª fase: Será composta prova escrita objetiva (Eliminatório/Classificatório), 2ª fase: curso de formação de 40 (quarenta horas) com uma prova prática no final do curso (Eliminatório).

6.5.5 As 02 (duas) fases mencionadas no item anterior serão executadas num prazo não superior a **90 (noventa) dias** corridos, a partir da data da assinatura contratual.

6.6 REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

6.6.1 A remuneração e jornada de trabalho de ACE e ACS serão definidas no edital do processo seletivo e decorrem do que dispõem a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de Maio de 2022, conforme §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do Art. 198 da Constituição Federal e Portarias Ministerial nº 1.971/2022 e 2.109/2022.

6.7 DAS FORMAS DE INSCRIÇÃO

6.7.1 As inscrições deverão ocorrer via internet, em site próprio da CONTRATADA, cabendo – lhe também sua manutenção e atualização periódica;

6.7.2 A isenção de inscrição será conforme estabelecido nos termos da Lei Municipal nº 1.587, de 13 de agosto de 2014 (Doador de Sangue).

6.8 DAS PROVAS

6.8.1 A 1ª (primeira) fase, será composta por **Prova Objetiva (prova escrita objetiva)** poderá ser de múltipla escolha, podendo ser distribuída da seguinte forma:

6.8.1.1 Língua Portuguesa – **10 questões;**

6.8.1.2 Raciocínio Lógico – **Matemático – 05 questões;**

6.8.1.3 Sistema Unico de Saúde **SUS – 10 questões;**

6.8.1.4 Conhecimento Específicos – **15 questões.**

6.8.2 A 2ª (segunda) fase, todos os que forem classificados na 1ª fase farão o curso de formação de 40 (quarenta horas) com uma prova prática no final do curso (Eliminatória).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS**

6.8.2.1 Considerando as atribuições de cada cargo, serão 02(dois) cursos de formação de 40 horas, um para Agente Comunitário de Saúde e outro para Agente de Combate a Endemias.

6.9 O CADASTRO DE RESERVA DE ACE

6.9.1 Serão formadas por **6x vezes** do quantitativo necessário para os Cargos de Agente de Combate a Endemias – ACE, podendo estes serem contratados de acordo com a necessidade da gestão e, em regime especial temporário de até 03 (três) meses em caso de eventual alerta epidemiológico conforme Art. 16 da Lei Federal nº 12.994 de 17/06/14, sendo preservadas as garantias de contratação do seletivo de acordo com a necessidade e vacância dos cargos após o período de contratação temporária.

6.10 DOS RELATÓRIOS

6.10.1 A Contratada Emitirá relatório de estatísticas globais percentuais e quantitativas do seletivo, sobre os seguintes parâmetros:

- a) Candidato/vaga global;
- b) Candidato/vaga x cargo;
- c) Total de inscritos;
- d) Total de pagantes;
- e) Demonstrativo Financeiro de Arrecadação com impacto de isenções.

07 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Elaborar, em comum acordo com a CONTRATANTE, todos os editais e comunicados pertinentes ao Processo Seletivo, estando certo que, havendo a necessidade de alteração dos referidos editais, o custo será suportado pela CONTRATADA;

7.2 Divulgar os editais e comunicados em jornais de grande circulação, especializados em concurso e seletivos, de acordo com formatação dimensões e programação definida pela própria CONTRATADA;

7.3 Responsabilizar-se pelo processo de inscrição utilizando-se da internet;

7.4 Enviar ao candidato inscrito via e – mail, **Short Message Service – SMS** (serviço de mensagem curta) e/ou pelos correios todas as informações relativas ao Processo Seletivo como: nome completo, data, endereço do local de prova, horário do exame e confirmação de inscrição, bem como o número correspondente;

7.5 Elaborar, imprimir e acondicionar as provas e as folhas de respostas personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no concurso público;

7.6 Manter sigilo absoluto quanto às provas;

7.7 Providenciar transporte para seus representantes aos locais de realização das provas;

7.8 Arcar com as despesas de estadia de seus representantes, que por ventura vierem de outros estados ou localidades, durante os trabalhos de aplicação das provas;

7.9 Providenciar censo logístico, geográfico e físico para definição dos locais de realização de provas, atendendo adequadamente as condições mínimas de higiene, conforto, acesso e localização, arcando com as despesas disto decorrentes;

7.10 Providenciar, na cidade de Boa Vista – RR, local seguro para guardar as provas;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS**

7.11 Providenciar transporte local para seus representantes, provas e material de aplicação, para os trabalhos de sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das provas;

7.12 Providenciar o recrutamento dos fiscais e do pessoal auxiliar, para aplicação das provas;

7.13 Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal, serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria CONTRATADA;

7.14 Executar as duas etapas do processo de seleção (PRIMEIRA ETAPA – aplicação e avaliação de prova objetiva; e, SEGUNDA ETAPA: Curso de Formação de 40 horas para os classificados na primeira etapa, até o quantitativo estabelecido no item 7.20), conforme discriminado no edital do referido processo; conferir a veracidade da documentação e identidade dos candidatos; e, obter a assinatura e/ou autenticação digital das folhas de respostas personalizadas;

7.14.1 A prova objetiva poderá ser de múltipla escolha, com no mínimo de 40 (quarenta) questões, podendo os conteúdos serem distribuídos da seguinte forma:

- a) Língua Portuguesa: 10 questões;
- b) Raciocínio Lógico/Matemático: 05 questões;
- c) Sistema Único de Saúde: 10 questões;
- d) Conhecimentos Específicos: 15 questões.

7.15 Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos, conforme procedimentos definidos em edital;

7.16 Divulgar as respostas das decisões dos recursos em seu site, conforme definido em Edital;

7.17 Fornecer relatórios contendo os resultados das provas dentro dos prazos previstos no cronograma do Seletivo;

7.18 Entregar as Fichas de Inscrição ao CONTRATANTE no encerramento do seletivo público;

7.19 Conservar as folhas de respostas e os exemplares dos cadernos de questões pelo prazo de validade do seletivo público, contado a partir de sua homologação, e após, serão incinerados;

7.20 **A CONTRATADA é responsável por todos os meios necessários para execução da SEGUNDA ETAPA (Curso de Formação de 40 horas), de maneira a prover entre outras coisas, o espaço físico, bem como profissionais capacitados para execução do referido curso de formação, para os classificados na 1ª etapa do processo de seleção, até o limite do quantitativo estabelecido no quadro abaixo, observando as regras de classificação estabelecidas no Edital do Certame:**

CARGOS	PROPORÇÃO DE CANDIDATOS A PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO DE 40 HORAS	TOTAL DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE 40 HORAS
Agente de combate as endemias.	02 Vezes o número de candidatos para contratação imediata mais o quantitativo do cadastro de reserva (ACE = $(24 \times 2) + 72$)	120
Agente comunitário de saúde.	02 Vezes o número de candidatos para contratação imediata mais o quantitativo	656

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS**

	do cadastro de reserva (ACS = (100 x 2) + 456)	
TOTAL DE CANDIDATOS QUE DEVEM PARTICIPAR DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO		776

7.21 A CONTRATADA será a responsável por toda a execução do Curso de Formação de 40 horas, bem como pela aplicação de prova ao final do mesmo com respectiva correção, e, em conjunto com a CONTRATANTE, realizar a publicação da classificação final do Certame;

7.21.1 Por se tratar de seleção pública para os cargos de Agente de Combate a Endemias(ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), o Curso de Formação de 40 horas será específico para cada categoria a ser selecionada;

7.22 O pessoal que a CONTRATADA empregar para execução dos serviços, ora avençados, não terá vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos;

7.23 Na eventual hipótese de vir o CONTRATANTE a ser demandado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar;

7.24 A CONTRATADA deverá utilizar-se **DE 90% (NOVENTA POR CENTO) DOS RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS**, para o custeio das despesas necessárias à realização dos mesmos, além de valer-se como forma de pagamento dos seus serviços prestados, **devendo reverter os 10% (dez) restante para o Fundo Municipal de Saúde – FMS**, da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, de Boa Vista – RR, em conta específica indicada pela contratante;

7.25 A Contratada Emitirá relatório de estatísticas globais percentuais e quantitativas do seletivo, sobre os seguintes parâmetros:

- a) Candidato/vaga global;
- b) Candidato/vaga x cargo;
- c) Total de inscritos;
- d) Total de pagantes;
- e) Demonstrativo Financeiro de Arrecadação com impacto de isenções.

7.26 A CONTRATADA se responsabilizará pela seleção dos candidatos aptos a fazerem o curso e prova da 2ª etapa do Processo Seletivo, conforme classificação dos aprovados para o cargo, além de todo material didático, confecção das provas, seleção e tudo que for necessário para realização do mesmo;

7.27 O curso deverá possibilitar aos novos Agentes de Combate a Endemias - ACE e Agentes Comunitários de Saúde – ACS, servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA a compreensão de como é desempenhar as várias funções pertinentes ao cargo;

7.28 A realização do Curso começará 15 (quinze) dias corridos após a divulgação dos aprovados na 1ª etapa do Processo Seletivo;

7.29 A CONTRATADA se responsabilizará de, imediatamente após o curso, aplicar as provas, fazer as devidas correções e seleção dos aprovados na 2ª etapa do Processo Seletivo, imprimir em duas vias e divulgar em site próprio, conforme cronograma.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS**

7.30 A CONTRATADA se responsabilizará por definir o número de vagas para candidatos portadores de deficiência em seu edital, em conformidade com a legislação vigente.

08 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Elaborar em comum acordo com a CONTRATADA, todos os editais e comunicados pertinentes ao concurso público, certo que, havendo necessidade de alteração dos referidos Editais, o custo será suportado pela CONTRATADA;

8.2 Publicar no Diário Oficial, os editais: de abertura de inscrições, convocação para as provas, resultados, homologação e outros pertinentes ao seletivo, bem como arcar com eventuais despesas disto decorrentes;

8.3 Responsabilizar-se, exclusivamente, na adequação das normas e procedimentos constantes no edital a respeito da legislação específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver;

8.4 Acompanhar a execução do contrato;

8.5 Responsabilizar-se pela perícia médica, a ser realizada nos candidatos com deficiência;

8.6 Informar à CONTRATADA a data de homologação do seletivo público,

8.7 Exigir e acompanhar CONTRATADA quanto ao fiel cumprimento do cronograma do Processo Seletivo;

8.8 Isentar-se do pagamento de qualquer valor para que seja relacionado aos Processos seletivos, inclusive aos custos relacionados à isenção de inscrições nos casos previstos em Lei, uma vez que a entidade organizadora do evento deterá o direito sobre 90% (noventa por cento) sobre o valor das taxas de inscrições;

8.9 Isentar – se de qualquer responsabilidade de pagamento posterior a realização do Seletivo.

09 DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e Orientação técnica da CGM 05/2016, **Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;**

9.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

10 DAS RESCISÃO E DAS PENALIDADES

10.1 A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

- a)** Deixar de entregar documentos;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Desejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d)** Não mantiver a proposta;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS**

e) Cometer fraude fiscal.

10.2 Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e as demais consideradas legais;

10.3 O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos com serviços, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;

10.4 A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei n.º. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

10.5 A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei n.º. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

10.6 No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SMSA as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.7 Pelo atraso na entrega do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao item objeto da inadimplência, que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho.

a) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do objeto do inadimplemento, o que não impedirá a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

b) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no **item 10.6** como também a inexecução total do contrato;

c) Não manter a proposta.

10.8 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

10.9 Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

10.10 O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

10.11 Inexecução Total;

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato;

10.12 Inexecução Parcial;

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada;

10.13 Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMSA poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1: Grau de Infração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

Tabela 2: Tipos de Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMSA ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do termo de referência e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMSA, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do termo de referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMSA, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido ;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SMSA	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
14	Deixar de fornecer EPI' s (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

11 DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, iniciando a partir da assinatura do contrato, conforme caput do art. 57 da Lei 8.666/93;

11.2 A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico <http://portal.cidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx> ou da convocação para retirada do instrumento contratual.

12 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CUSTOS

12.1 Para fins de critério de julgamento que seja considerada a empresa que ofereça o menor preço de taxa de inscrição.

12.3 O prazo para envio da proposta será estabelecido pela Gerência de Compras;

12.4 REFERENTE À TAXA ADMINISTRATIVA

12.4.1 A CONTRATADA deverá utilizar-se de **90% (NOVENTA POR CENTO) DOS RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS**, para o custeio das despesas necessárias à realização dos mesmos, além de valer-se como forma de pagamento dos seus serviços prestados, devendo reverter os **10% (dez)** restante para o Fundo Municipal de Saúde – FMS, da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, de Boa Vista – RR, em conta específica indicada pela Contratante, conforme **anexo I**;

12.4.2 A taxa de administração oferecida de 10% (dez) irá ser revertido para Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, e destina-se ao ressarcimento de despesas e outros custos operacionais da CONTRATADA ocorridos durante a realização do seletivo;

12.4.3 A empresa deverá preencher a Proposta de Preços, devendo a taxa de administração oferecida, prever todas as despesas com tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte da entrega do objeto, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes;

12.4.4 A taxa de administração incidirá apenas sobre o valor das inscrições arrecadado.

12.5 No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem e demais custos relativos à aquisição do objeto.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As provas serão realizadas na cidade de Boa Vista – RR, em locais a serem acordados entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS**

13.2 O perfil exigido para os candidatos concorrentes ao certame é:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - § 1º do art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 – art. 3º);
- Ter na data da contratação, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;
- Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do Serviço Militar;
- Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- Possuir aptidão física e mental;
- Possuir e comprovar o pré-requisito para o emprego, à época da contratação;
- Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;
- Para os candidatos ao emprego de ACS, residir no bairro em que pretende atuar desde a data da publicação do Edital de Abertura deste Processo Seletivo Público;
- Ter concluído o ensino médio (Lei Federal nº 13.595/2018).

13.3 A Prefeitura do Município de Boa Vista, bem como a Secretaria Municipal de Saúde e a entidade realizadora das provas, não assumirão qualquer responsabilidade pelo transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização das provas;

13.4 Com o objetivo de preservar a autenticidade e veracidade do Seletivo, a entidade CONTRATADA poderá proceder no momento da aplicação das provas a autenticação digital dos cartões de respostas personalizados ou de outros documentos pertinentes;

13.5 Não será fornecido ao candidato, qualquer documento comprobatório de classificação no certame, valendo para este fim, a homologação publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista - RR.

14 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 Nenhuma indenização será devida as empresas pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

14.2 Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

14.3 Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução dos serviços, constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela Contratante e exclusivamente no FORO da cidade de Boa Vista/RR.

15 ANEXO

15.1 ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO.

15.2 ANEXO II - DAS DISTRIBUIÇÕES DAS VAGAS

15.3 ANEXO III - IMPACTO FINANCEIRO – SELETIVO ACS E ACE – ABRIL DE 2022

Boa Vista – RR, 16 de Dezembro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS**

Elaborado conforme minuta por:

(assinado eletronicamente)

Diana Cristina Lemos de Mendonça
Núcleo de Controle de Processos - NC

Responsável Técnico:

(assinado eletronicamente)

Felipe Ronne de Araújo
Assessoria Técnica - SGTES/SMSA

(assinado eletronicamente)

Priscila Alencar Azarak
Coordenador do Núcleo de Vigilância em Saúde - SVS

(assinado eletronicamente)

Edilberto Furtado Nobre
Chefe do Núcleo da Rede Básica de
Saúde- SAB

De acordo:

(assinado eletronicamente)

Luciene da Silva Oliveira
Superintendente da Gestão do Trabalho e Educação
em Saúde - SGTES

(assinado eletronicamente)

Rayssa Leite Dutra Triani
Superintendente de Atenção Básica /SMSA

(assinado eletronicamente)

Ana Paula dos Santos da Silva Merval
Superintendente de Vigilância em Saúde /SMSA

Autorizo:

(assinado eletronicamente)

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde - Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS**

**ANEXO I
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTD.	SERV.	TAXA ADMINISTRATIVA
01	10014	Contratação de empresa especializada para realização de Seletivo Público referente à Emprego Público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT , para os cargos de Agente de Combate a Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS) da Secretaria Municipal de Saúde (SMSA).	01	01	10% - Reverter

OBS. A CONTRATADA deverá utilizar-se de **90% (NOVENTA POR CENTO) DOS RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**, para o custeio das despesas necessárias à realização dos mesmos, além de valer-se como forma de pagamento dos seus serviços prestados, devendo reverter os 10% (dez) restante para o Fundo Municipal de Saúde – FMS, da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, de Boa Vista – RR, em conta específica indicada baixo pela contratante:

BANCO	AGENCIA	CONTA CORRENTE
BRASIL	3797-4	7373-3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS**

ANEXO II

DAS DISTRIBUIÇÕES DAS VAGAS

As vagas serão distribuídas das seguintes formas:

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE (capital)		
Existente	Vagas (Contratação Imediata)	Cadastro de Reserva (CR)
139	24	72

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS		
BAIRRO	VAGAS (Contratação Imediata)	CADASTRO DE RESERVA (CR)
13 de setembro	0	05
31 de março	3	09
Aeroporto	3	09
Alvorada	1	03
Aparecida	0	03
Asa Branca	0	03
Bairro dos Estados	0	05
Bela Vista	0	05
Buritis	5	15
Caçari	0	05
Caimbé	0	05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS

Calunga	0	05
Cambará	2	06
Caraná	1	03
Caumé	3	09
Centenário	0	05
Centro	6	18
Cidade Satélite	3	09
Cinturão Verde	7	21
Conjunto Cruviana	1	03
Conjunto Pérola Airton Rocha	0	10
Dr Silvio Botelho	0	05
Dr. Silvio Leite	1	03
Equatorial	2	06
Jardim Caraná	0	05
Jardim Floresta	4	12
Jardim Primavera	1	03
Jardim Tropical	0	05
Jóquei Clube	2	06
Laura Moreira/Conj. Cidadão	5	15
Liberdade	3	09
Mecejana	2	06
Nova Canaã	4	12
Nova Cidade	0	05
Operário	6	18
Paraviana	0	05
Pintolândia	1	03
Pricumã	2	06

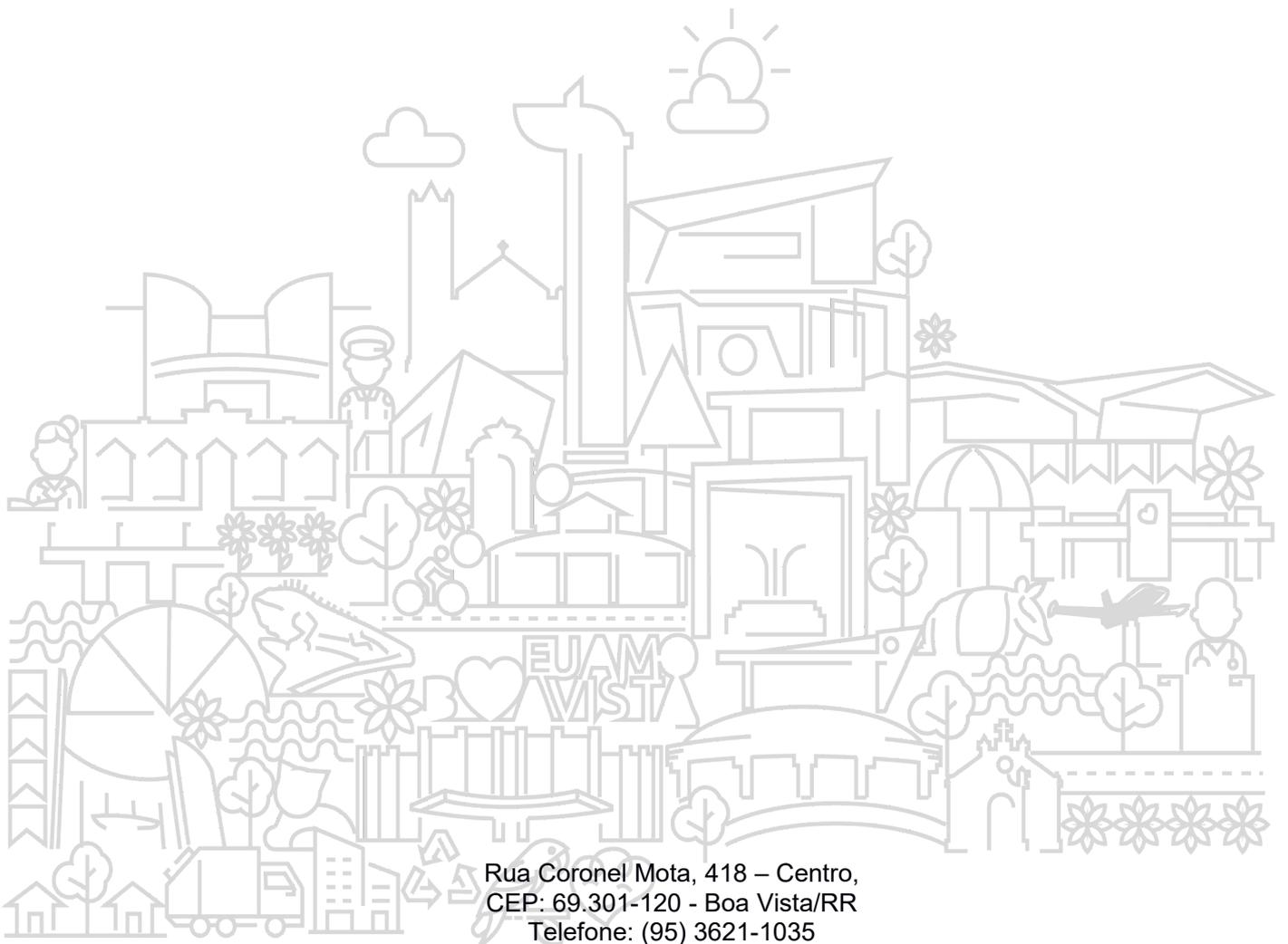
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS

Prof. Aracelis Souto Maior	6	18
Psicultura	1	03
Raiar do Sol	0	05
Santa Luzia	0	05
Santa Tereza	3	09
São Bento	0	05
São Francisco	6	18
São Pedro	0	05
São Vicente	10	30
Senador Hélio Campos	6	18
Tancredo Neves	0	05
União	0	05
*PA Nova Amazônia	0	10
*SAID Salomão	0	10
*Airton Rocha	0	10
*Vila Jardim	0	10
*Pedra pintada	0	10
Total	100	456

***Implantação de novas unidades**

OBS.: O cadastro de reserva será formado pelo quantitativo indicado no quadro de vagas, conforme distribuição necessária para os Cargos de Agente de Combate a Endemias – ACE e Agente Comunitário de Saúde - ACS, podendo estes serem contratados de acordo com a necessidade da gestão e, em regime especial temporário de até 03 (três) meses em caso de eventual alerta epidemiológico conforme Art. 16 da Lei Federal nº 12.994 de 17/06/14, sendo preservadas as garantias de contratação, de acordo com a necessidade e/ou vacância dos cargos após o período de contratação temporária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS

	NECESSIDADES IDENTIFICADAS - ABRIL/2022 - CARGOS	LOTAÇÃO	VAGAS	SALÁRIO BASE - INICIAL	INSALUBRIDADE	ENCARGOS (30,48%)	IMPACTO MENSAL
1	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	S A B	100	R\$ 2.424,00	R\$ 484,80	R\$ 886,60	R\$ 3.795,40
2	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	S V S	24	R\$ 2.424,00	R\$ 484,80	R\$ 886,60	R\$ 3.795,40
						TOTAL GERAL MENSAL:	R\$ 470.629,60
						TOTAL GERAL ANUAL 12 MESES +13º + 1/3 FÉRIAS:	R\$ 6.275.061,33

ANEXO III
IMPACTO FINANCEIRO – SELETIVO ACS E ACE – AGOSTO DE 2022